



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO



CONTRATO Nº. 07/2017

Termo de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si Celebaram a **Câmara de Canindé e Francisca Cilene Chaves Galindo**, na forma abaixo:

Pelo Presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE**, doravante denominada **LOCATÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Sr. José Antônio dos Santos Silva** portador do CNPF: 908.481.285-91 e RG:105.8383/SSP-SE, brasileiro, residente e domiciliado na sede do Município, e do outro a **Sr. Francisca Cilene Chaves Galindo** situada no Projeto Califórnia ,S/N II , Área Rural , na Cidade de Canindé de São Francisco/SE inscrita no C.N.P.F. sob o nº 338.516.895.-34 doravante denominada simplesmente de **LOCADOR**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a locação do imóvel, localizado nesta cidade, na Rua Dom Juvêncio, nº 100 Bairro Centro, Canindé/SE, para atender as necessidades de acomodação dos Gabinetes e Setores Administrativos desta Câmara no Município de Canindé de São Francisco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.0 - O Prazo de vigência da locação é de 11 (onze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes, até o limite de 60 meses, se presentes os requisitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.0 - O preço global da contratação é de R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais), a ser pago pelo Locatário, em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), conforme Laudo de Vistoria Técnica em anexo, que é parte integrante deste;

3.1- A Parcela mensal a ser recebida pelo CONTRATANTE, só será possível mediante apresentação dos seguintes documentos: **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais.**

3.2- Os Documentos de Cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço: Rua Dom Juvêncio de Britto nº100, Centro, Município de Canindé de São Francisco/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de Liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.3 -O Pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº296/2016 emanada do TCE/SE.

3.4 – Não haverá reajuste, no período de vigência contratual, do valor mencionado no item 3.0 deste termo.

Galindo



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO



§1º - O pagamento das parcelas será realizado na primeira quinzena do mês subsequente ao período considerado da locação, mediante a apresentação de recibo pelo Locador.

§2º - Em caso de prorrogação do presente vínculo contratual, o valor fixado no caput desta Cláusula sofrerá atualização monetária, com base no índice acumulado do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

§3º - As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do Locatário estando sob as seguintes dotações:

UO	01	Câmara Municipal
P A	2001	Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
E D	3390.36.00.00	Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Física
F R	000	Próprios

CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE

4.1 - O imóvel locado destina-se exclusivamente para fins de abrigar os órgãos citados na cláusula primeira, sendo vedada a mudança da destinação, a sublocação ou o empréstimo do imóvel locado sem previa autorização.

CLÁUSULA QUINTA - DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

5.1 - O LOCATÁRIO declara neste termo, ter recebido o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação e obriga-se a conservá-lo até o prazo de entrega, conforme especifica a cláusula sétima deste termo;

5.2 - O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, sendo adequado ao uso pretendido, conforme laudo de avaliação do imóvel.

5.3 - É parte integrante deste contrato à vistoria realizada conjuntamente com o laudo de avaliação, devendo ser o imóvel restituído, pelo Locatário, quando finda a locação, nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo na vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - A rescisão do contrato pode se dá por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, avisar, para efeito de desocupação do imóvel, ou por decisão judicial;

6.2 - Constitui motivo de rescisão do presente contrato, a falta injustificada de pagamento do principal e acessório, desapropriação ou incêndio que impeça o regular uso, abandono do imóvel por parte do Locatário.

§1º - A Administração Municipal, por interesse público, poderá a qualquer tempo rescindir o Contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização por despesas emergentes ou lucros cessantes ao Locador.

§2º - No caso de rescisão do contrato pelos motivos elencados no parágrafo anterior o Locatário fica responsável, tão somente, pelo pagamento do tempo de locação até o término do prazo da notificação.

§3º - Caso a rescisão seja judicial, o Locatário somente restituirá o imóvel após decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TÉRMINO DO CONTRATO

Agarrada



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO



7.1 - Finda a locação, o Locatário deve comprovar de forma documental, o cumprimento de todas as obrigações de ordem monetária derivada do presente contrato, bem como realizar os reparos necessários, de modo que possa devolver o imóvel no estado que recebeu, cessando a fluência de alugueis, na efetiva entrega do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS COM ÁGUA, ENERGIA E IMPOSTOS

8.1 - As despesas oriundas do consumo de água e energia, a partir da data do início da locação correrão por conta do locatário, sendo que este não se responsabiliza por eventuais pendências ou débitos anteriores à locação.

§Único - O pagamento das despesas com impostos e/ou taxas (IPTU, Contribuição de Melhoria, etc.), incidentes no imóvel locado, ficarão sob a responsabilidade do Locatário.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito Foro da Comarca de Canindé/SE, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, para dirimir questões oriundas da presente Contrato.

E assim, por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, para um só fim legal.

Canindé de São Francisco/SE, 01 de Fevereiro de 2017.


JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Locatária


FRANCISCA CILENE CHAVES GALINDO

Proprietário
Locador

Testemunhas:

Miriele de Cassia Pereira da Silva

CPF: 068.924.095 - 39

CPF: 068.990.635 - 81

Antônia Raissa Ribeiro de Oliveira